



PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Dia 27/01/2010

José Britto da Fonseca
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.482

De 22 de Janeiro de 2010.

ATUALIZA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO - PB, PARA O SALÁRIO MÍNIMO – PISO NACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º O vencimento base mínimo dos Servidores Públicos Municipais de Cabedelo - PB, ocupantes de cargos de provimento efetivo e comissionados de Símbolos CC-3, CC-4 e CC-5, passam a ser de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

Art. 2º Os efeitos do reajuste de que trata o artigo primeiro desta Lei são retroativos a 1º de janeiro do ano em curso.

Art. 3º O reajuste de que trata a presente Lei, estende-se também aos aposentados e pensionistas com direito à paridade.

Art. 4º O valor dos proventos e pensões dos aposentados e pensionistas municipais sem direito a paridade, serão reajustados de acordo com o reajuste estabelecido pelo Regime Geral da Previdência – RGP.

Art. 5º O valor do vencimento referente aos níveis a que pertencem os Servidores do Quadro Efetivo da prefeitura Municipal de Cabedelo, dentro de sua classe, fica fixado em:

- a. Nível I – R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais);
- b. Nível II – R\$ 512,42 (quinhentos e doze reais e quarenta e dois centavos);
- c. Nível III – R\$ 514,84 (quinhentos e quatorze reais e oitenta e quatro centavos);
- d. Nível IV – 517,26 (quinhentos e dezessete reais e vinte e seis centavos);



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O valor do vencimento a que se refere o "caput" deste artigo terá efeito pecuniário retroativo à 1º de janeiro do ano em curso.

Art. 6º Ficam reajustados os valores salariais inerentes ao Grupo Ocupacional Serviços de Saúde: Nível Técnico e Nível Médio, de acordo com os valores especificados nesta Lei, até que haja a devida alteração no plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR da Secretaria de Saúde.

Art. 7º Para ocorrer as despesas resultantes do incremento que será dado na folha de pagamento de pessoal, por conta desta atualização salarial, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a elevar o limite constante do inciso II, do art. 9º da Lei nº. 1.476, de 30 de dezembro de 2009, em mais 5% (cinco por cento), passando dos atuais 5% (cinco por cento) para 10% (dez por cento), do valor total da LOA, para promoção da abertura de créditos adicionais suplementares, de acordo com o disposto nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo, para fazer os ajustes devidos por conta da atualização salarial decorrente desta Lei, igualmente autorizado a remanejar recursos orçamentários entre Unidades Orçamentárias e Órgãos, ou de uma dotação para outra, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no § 1º, inciso III, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320/64 e art. 108, da Lei Estadual nº. 3.654/71.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 22 de Janeiro de 2010. 187º. da independência, 120º da Republica e 53º da Emancipação Política Cabedelense.


JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito Constitucional